

CONSELHO DE CIDADÃOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE POÇOS DE CALDAS - CONCEL

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, criado pela DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED, em 28/12/1993, em decorrência da Lei nº 8631, de 04/03/1993, regulamentada pelo Decreto nº 774, de 18/03/1993 e a Portaria nº 519, de 1º/06/1993, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE resolve, com o advento da Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, proceder às necessárias modificações em seu Regime Interno, adequando-o à legislação vigente e buscando sempre a evolução dos serviços que são prestados pela Concessionária em sua área de concessão.

TÍTULO I

CAPÍTULO I CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para fins e efeitos deste Regimento, são adotados os seguintes termos e respectivas definições:

- I. Conselheiro titular: representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores; e*
- II. Conselheiro suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento o cargo de Conselheiro Titular.*

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Consumidores, órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, tem como atribuições orientar, analisar, avaliar, discutir, opinar, manifestar, as questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e a adequação dos serviços prestados no atendimento ao consumidor final, estando entre suas atribuições:

- I. Manifestar-se formalmente e/ou especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva Concessionária;
- II. Cooperar com a concessionária e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. Acompanhar, quando convidado mediando as soluções de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

- V. Cooperar com a Concessionária na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. Cooperar com a ANEEL e com os órgãos conveniados por ela indicados, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- VII. Solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a Concessionária;
- VIII. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- IX. Cooperar com a Concessionária na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;
- X. Enviar à ANEEL, com cópia para a Concessionária, até o último dia útil do mês de outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br e em conformidade com o disposto nesta Resolução;
- XI. Especificar no Plano Anual de Atividades e Metas, ações de capacitação dos Conselheiros oferecidos pela Concessionária, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- XII. Colaborar com a Concessionária no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a Prestação de Contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho que deverá ser enviado juntamente com a PAC da empresa;
- XIII. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIV. Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, no mínimo, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela concessionária, encaminhando a ata à ANEEL;
- XV. Observar, juntamente com a Concessionária, a correta utilização dos recursos financeiros do Conselho em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa 451/2011;
- XVI. Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Concessionária, a página eletrônica do Conselho, contendo a identificação dos Conselheiros e das Classes de unidades consumidoras que representam, o Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário de reuniões, os canais de comunicação e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no artigo 43 deste Regimento;
- XVII. Manter atualizados junto à Concessionária os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações e enviar em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XVIII. Realizar, no mínimo, 6 reuniões ordinárias anuais;
- XIX. Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 3º - São atribuições da Concessionária para com o Conselho de Consumidores conforme Resolução 451/2011 com as alterações da Resolução 715/2016:

- I. *Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;*
- II. *Fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;*
- III. *responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas nesta Resolução;*
- IV. *Cooperar com a divulgação do Conselho;*
- V. *Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;*
- VI. *Promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;*
- VII. *realizar anualmente reunião entre a Diretoria da distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;*
- VIII. *elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;*
- IX. *Manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;*
- X. *Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto nesta Resolução;*
- XI. *assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;*
- XII. *apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;*
- XIII. *manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do secretário-executivo;*
- XIV. *hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica;*

TÍTULO III DA SEDE

Art. 4º - O Conselho de Consumidores terá sua sede disponibilizada pela Concessionária, constituindo endereço próprio situado à Rua Amazonas, nº 65 - Centro, em Poços de Caldas - MG, telefone (35) 3716-9165, e-mail conselho.dme@dmedsa.com.br. A estrutura pode ser objeto de compartilhamento com a Concessionária, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho que será agendado com antecedência.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Consumidores será o único na área de concessão do DME Distribuição S/A – DMED, terá caráter consultivo e sem fins lucrativos.

Art. 6º - O Conselho de Consumidores é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representados pelas seguintes classes: Comercial; Industrial; Residencial; Rural e Poder Público. Os representantes do PROCON e/ou Ministério Público e/ou Defensoria Pública não compõe o Conselho, podendo atuar apenas como convidados. Portanto, não podem votar ou ter suas despesas custeadas com os recursos do Conselho.

§ 1º - Os mandatos têm início no dia 1º (primeiro) de Janeiro e término no dia 31 (trinta um) de dezembro.

§ 2º - Os membros titular e suplente da Classe Poder Público podem ser indicados por qualquer órgão do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, não existindo obrigatoriedade de pertencerem ao mesmo órgão público.

Art. 7º - O exercício da função de membro do Conselho de Consumidores é de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 8º - O Conselho de Consumidores terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros, no início de cada mandato.

Art. 9º - O Conselho de Consumidores, sempre que os assuntos a serem discutidos ou as atividades a serem desenvolvidas exigirem, poderá convidar funcionário da Concessionária.

TÍTULO V DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Art. 10 - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Consumidores deverão ser indicados por entidades representativas de cada uma das classes nele representada, ao final de cada mandato ou para substituição do Conselheiro.

§ 1.º - As entidades indicarão os mesmos representantes/conselheiros quantas vezes assim o entender, não havendo necessidade de alternância sequer de titular e suplentes, desde que estes não estejam impedidos conforme prevê a RN 451/2011.

I - Os conselheiros submetidos ao procedimento administrativo, independentemente das sanções penais e civis previstas na legislação específica, quando ocasionar perda de mandato, não poderão ser indicados novamente pelo prazo de 02 (dois) mandatos.

II - Os conselheiros titular e suplente da mesma classe com 03 (três) ausências consecutivas injustificadas, não poderão ser indicados novamente pelo prazo de 01

(um) mandato e deverá comunicar a entidade para que indique 02 (dois) novos conselheiros observando o contido no artigo 10.

§ 2.º - Em caso da não indicação de representante (titular e suplente) de quaisquer das classes representativas/PROCON e/ou demonstrado o desinteresse na participação, e/ou havendo impedimento do responsável, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do ofício, enviado por protocolo, correio via AR ou através de e-mail com a devida confirmação do recebimento, o Conselho indicará novo membro e comunicará o ato.

§ 3.º - Realizado o procedimento estabelecido no parágrafo anterior, caso o Conselho não ratifique a indicação de Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe à Concessionária proceder à indicação conforme artigo 10 e 11 e comunicar o fato à ANEEL.

TÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES

Art. 11 - É vedada a participação no Conselho de Consumidores:

- I. A participação como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;
- II. Pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica e a relação desta com o consumidor na compra e venda de energia elétrica;
- III. A representação, simultânea, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe ou em mais de um Conselho de energia elétrica;
- IV. A participação como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

TÍTULO VII DO MANDATO

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, observando o previsto no artigo 10.

Art. 13 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos.

- I. O Presidente e vice-presidente devem ser escolhido-votados pelos Conselheiros titulares e em caso de impedimento, por seus suplentes (1 voto por classe);
- II. O Presidente pode ser reconduzido ao cargo quantas vezes for eleito pelos membros do Conselho.
- III. Em caso de vacância ou renúncia formal do Presidente ou do Vice, será promovida nova eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias através de reunião extraordinária;
- IV. Em caso previsto de vacância e renúncia simultânea do Presidente e Vice realizar-se-á eleição em reunião extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro de suas candidaturas, deverá comunicar o fato ao CONCCCEL de forma expressa, estando automaticamente destituídos a partir de tal registro, sendo substituídos pelo suplente ou por nova indicação da entidade representativa, observando o contido no artigo 10 e 11.

TITULO VIII DA DESTITUIÇÃO

Art. 15 - Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo pela entidade que o indicou, e neste caso deverá indicar outro representante em conformidade com o artigo 10 e 11, ou por decisão exarada em Processo Administrativo pelo CONCCCEL.

Art. 16 - O membro poderá ser destituído:

- I. Por decisão do Conselho, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório;
- II. Por renúncia formal do Conselheiro;
- III. Por ausências contínuas ou injustificadas, conforme inciso II do artigo 10.
- IV. Falta de decoro;
- V. Por impedimento legal;
- VI. Candidatura a cargo eletivo;
- VII. Por qualquer ato condenável frente à Concessionária, como ligação clandestina, atos ilícitos praticados contra as instalações da Concessionária e/ou furto de energia elétrica.

Art. 17 - O Secretário Executivo somente será destituído ou substituído por determinação da empresa Concessionária.

Art. 18 No caso de vacância ou renúncia formal do Secretário Executivo, a Secretária suplente passa à condição de titular, e a Concessionária determinará a forma de substituição.

TÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir, planejar e coordenar os trabalhos e as reuniões do Conselho;
- II. Formalizar com antecedência de 02 (dois) dias a pauta das reuniões;
- III. Representar o Conselho sempre que necessário;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias e os membros do Conselho para as reuniões;
- V. Encaminhar à Concessionária por intermédio do Secretário Executivo, as solicitações, sugestões e reclamações que receber dos consumidores ou dos Conselheiros;
- VI. Receber informações da empresa Concessionária advindas da atuação do Conselho;
- VII. Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais, além das atribuições inerentes a condição de Conselheiro.

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo, responder pelos encargos da secretária do Conselho, tais como:

- I. Encaminhar aos Conselheiros a convocação para as reuniões, com suas respectivas pautas, as cópias de documentos relativos aos assuntos a serem debatidos, além das correspondências contendo reclamações e sugestões;
- II. Organizar, secretariar as reuniões e redigir suas atas;
- III. Manter livro apropriado para registro das atas das reuniões;
- IV. Manter arquivo organizado de toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho;
- VI. Divulgar aos membros do Conselho as decisões da empresa Concessionária, advindas da atuação do próprio Conselho;
- VII. Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Concessionária;
- VIII. Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.
- IX. Enviar à distribuidora, em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração dos dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- X. Receber, expedir e preparar as respostas das correspondências de interesse do Conselho.

Art. 21 - São atribuições do Conselheiro titular:

- I. Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente;
- II. Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões e votando;
- III. Encaminhar ao Presidente do Conselho as solicitações, sugestões e reclamações que receber dos consumidores, bem como as correspondências pertinentes ao Conselho e a ele endereçadas;
- IV. Levar à sua base de representação, o andamento das providências e soluções dos temas que foram submetidos à apreciação do Conselho;
- V. Expor os assuntos que julgar pertinentes;
- VI. Trazer ao Conselho recomendações, notícias a ele vinculadas, além de prestigiar e elevar o conceito do Conselho e de seus Conselheiros;
- VII. Propor alterações ao regimento Interno.

Art. 22 - O Conselheiro suplente deverá substituir o membro efetivo em seus impedimentos temporários e completar o seu mandato, em casos de vacância ou de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

TÍTULO X DAS REUNIÕES E DO CALENDÁRIO

Art. 23 - As reuniões ordinárias deverão obedecer a um Calendário Anual, aprovado pelos representantes do Conselho.

Art. 24 - O Conselho se reunirá, ordinariamente em, no mínimo 06 (seis) reuniões, previstas no Calendário Anual, por solicitação do presidente e extraordinariamente, por solicitação da maioria absoluta do Conselho, da Concessionária ou do Presidente.

Art. 25 - As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial.

- I. O tempo de tolerância para início da reunião será 10 (dez) minutos, devendo ser previsto antecipadamente o horário de início e término;
- II. A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, devendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após, serem apresentados à Secretária do Conselho os assuntos que constituirão a pauta da reunião e serem encaminhados aos Conselheiros;
- III. A Concessionária poderá trazer à pauta da reunião assunto de seu interesse;
- IV. Em caráter excepcional, em caso de urgência, não havendo tempo hábil para convocar reunião extraordinária e não puder aguardar a realização dessa o Presidente, juntamente com o Vice-Presidente, decidirão quanto ao objeto do assunto.

§ 1º - Após a tomada de decisão, o Presidente do CONCCCEL convocará a reunião extraordinária conforme previsto no inciso II deste artigo, a fim de levar ao conhecimento dos demais membros do CONCCCEL o fato e a decisão tomada.

§ 2º - Na ausência do Presidente, o Vice-presidente juntamente com mais um Conselheiro Titular decidirá quanto ao objeto do assunto. A decisão será informada ao Presidente do CONCCCEL, para que o mesmo convoque reunião extraordinária conforme previsto no inciso II deste artigo, a fim de levar ao conhecimento dos demais membros do CONCCCEL o fato e a decisão.

§ 3º - Fica vedada a participação na decisão do conselheiro solicitante.

- V. Independentemente da convocação prevista no inciso II deste artigo, será considerada regular a reunião extraordinária a que comparecerem a maioria absoluta dos Conselheiros.
- VI. Os consumidores interessados em participar das reuniões deverão entrar em contato com a secretária do Conselho, através de ligações ou e-mail solicitando autorização para sua participação;

TÍTULO XI

DO QUÓRUM, REGRAS DE VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 26 - As reuniões do Conselho somente poderão ser instaladas com o quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros Titulares, ou na ausência destes, seus respectivos suplentes, desde que não haja matéria a ser votada de interesse das classes ausentes.

Parágrafo único - Na ausência de quórum, será registrado em ata e redesignada nova data para ocorrer à próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 27 - Todos os Conselheiros Titulares terão direito de voz e de voto e o conselheiro suplente à voz.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro Titular, estando presente o seu Suplente, este terá direito de voz e de voto.

Art. 28 - Todas decisões do Conselho devem ser de forma colegiada com no mínimo 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

Art. 29 - As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser ministradas palestras.

Art. 30 - Será dada a palavra a todos os Conselheiros para as devidas considerações a respeito do assunto da pauta e outros assuntos pertinentes e de relevância aos interesses do CONCCEL e da Concessionária.

Art. 31 - Os Conselheiros deverão ser informados sobre o encaminhamento de decisões às questões abordadas junto a Concessionária, devendo o representante desta, prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

Art. 32 - A cada reunião, obrigatoriamente, será lavrada no livro de registro de atas a presença dos Conselheiros, os assuntos abordados, bem como de eventuais participantes com as respectivas assinaturas.

TÍTULO XII

DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS E DESPESAS DO CONSELHO

Art. 33 - As atividades do Conselho de Consumidores devem se desenvolver estritamente de acordo com o seu Regimento Interno, observando os procedimentos da Concessionária, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução 451/2011, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas - PAM, que conterà no mínimo:

- I. Especificação das atividades e metas a serem alcançadas, com seus planos de ação, objetivos a serem atingidos, produtos a serem obtidos, cronogramas, orçamentos e desembolsos previstos;
- II. Valor e forma de liberação dos recursos financeiros necessários à execução das atividades constantes no Plano Anual de Atividades e Metas (PAM).

- III. Para as atividades a serem realizadas fora da área de concessão, o Conselho deve observar o limite do Recurso Financeiro indicado no Anexo I da Resolução 451/2011, ou seja, para o Conselho da DMED o percentual é de 30%.
- IV. Não considerar, no percentual citado no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL realizados em sua sede em Brasília-DF.

Art. 34 - A Concessionária disponibilizará os recursos financeiros para o custeio das despesas do Conselho e deverá ser disponibilizado nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, via depósito na conta bancária específica do Conselho para atender exclusivamente aos gastos necessários para o desenvolvimento das atividades e valor referendado conforme Anexo I, da Resolução 451/2011.

Art. 35 - São despesas a serem consideradas, através de procedimentos previamente acordados entre Conselho e Concessionária no Plano Anual de Atividades e Metas – PAM.

- I. Locomoção e estada dos Conselheiros para participarem das reuniões e eventos em outras localidades;
- II. Seguro viagem aos Conselheiros para participarem de eventos em outras localidades;
- III. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário-executivo, em atividades a serviço do Conselho, mediante aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros;
- IV. Treinamento e capacitação;
- V. Aquisição de livros e periódicos concernentes às atividades fins do Conselho de Consumidores;
- VI. Elaboração de estudos técnicos;
- VII. Participação em audiências públicas;
- VIII. Metas e Atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho:
 - 1) Reuniões do Conselho
 - a) Deslocamento dos conselheiros;
 - b) Hospedagem dos conselheiros; e
 - c) Alimentação dos conselheiros.
 - 2) Participação em atividades técnicas fora da área de concessão
 - a) Inscrição dos conselheiros em eventos;
 - b) Passagem aérea/terrestre dos conselheiros;
 - c) Hospedagem dos conselheiros; e
 - d) Alimentação dos conselheiros.
 - 3) Promoção de eventos na área de concessão
 - a) Eventos técnicos/seminários;
 - b) Audiência pública representatividade das entidades;
 - c) Reuniões com a comunidade local;
 - d) Deslocamento dos conselheiros;
 - e) Visitas para conhecer projetos/trabalhos na área de concessão;
 - f) Integração com outros conselhos; e
 - g) Outros.

- 4) Serviços administrativos
 - a) Auxiliar administrativo.

- 5) Treinamentos e consultorias
 - a) Treinamento para os conselheiros; e
 - b) Contratação de consultorias.

- 6) Material de informação e consulta
 - a) Assinatura de periódicos técnicos; e
 - b) Publicações técnicas/comerciais, livros do setor elétrico.

- 7) Divulgação do Conselho
 - a) Rádio;
 - b) Jornal;
 - c) Cartilha;
 - d) *Folder*;
 - e) Página do Conselho na Internet; e
 - f) Outros.

§ 1º - A Concessionária determinará procedimentos específicos por meio dos quais todas as despesas deverão ser comprovadas e as contas prestadas em planilha de custos ao final de cada exercício.

§ 2º - O número de participantes em eventos técnicos, seminários, audiências públicas, reuniões e atividades fora da respectiva área da concessão inclusive participação nas reuniões do Operador Nacional do Sistema (ONS) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) caso tenha representação deste Conselho e eventos promovidos por conselhos de outras Distribuidoras de energia elétrica, com despesas de inscrições, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação, será definido previamente em reunião do Conselho de Consumidores, respeitando a alternância de participação.

§ 3º - O conselheiro participante dos eventos dispostos no artigo 35 deverá quando do retorno da participação, elaborar relatório de viagem, multiplicando e apresentando em reunião aos demais conselheiros as informações e aprendizado, devendo ainda disponibilizar o material digital, livros e apostilas fornecidas para o acervo do Conselho dos Consumidores.

§ 4º - O Conselheiro deverá apresentar notas fiscais, recibos, cupons, todos documentos que comprovem suas despesas na prestação de contas após o retorno da viagem;

§ 5º - As diárias para despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos Conselheiros deverão seguir os montantes e prazos descritos na Resolução Normativas 451/2011. Caso, não haja divergência, poderão ser adotadas as regras da Instrução Normativa “Despesas de Viagem 02-03-001” da DME Distribuição S/A complementarmente.

Art. 36 - A Prestação de Contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho deverá ser enviado à ANEEL pela Concessionária, seguindo os formulários definidos pela ANEEL, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da Concessionária até 30 de abril do ano seguinte, tendo o Conselho como corresponsável.

TÍTULO XIII DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO

Art. 37 - A divulgação do Conselho deverá visar à conscientização dos consumidores finais.

TÍTULO XIV DA DURAÇÃO

Art. 38 - O Conselho de Consumidores deve ter mandato com duração de 4 anos, renovável a critério das Entidades representativas das Classes.

Art. 39 - Cabe ao Secretário Executivo emitir certidões dos assentamentos constantes do livro de atas de reuniões, devendo apresentar ao Presidente para a devida assinatura.

Art. 40 - As consultas a serem efetuadas em nome do conselho deverão ser decididas no âmbito das reuniões registradas em Atas e encaminhadas ao DME Distribuição S/A - DMED, através de ofício expedido pelo Presidente.

Art. 41 - Em caso de divergência quanto às consultas, as decisões sobre seu encaminhamento à DMED deverão ser tomadas através de votação por maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, no mínimo 3 (três) votos favoráveis.

Art. 42 - Havendo impasse quanto ao encaminhamento ou clareza de alguma questão ou, caso a Concessionária venha a suscitar dúvida em relação à adequação de alguma deliberação emanada pelo poder Concedente, caberá ao Conselho submeter tal situação à apreciação da ANEEL, para emissão de parecer.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Quando solicitado pelo Conselho, a Concessionária deverá permitir acesso as suas instalações ou informações necessárias para execução de suas atividades, ressalvado o direito de sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º - A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º - É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 44 - A ANEEL promoverá, anualmente, sob coordenação do Diretor-Ouvidor, reunião com representantes regionais dos Conselhos de Consumidores.

§ 1º - Os Conselhos devem realizar reunião em sua respectiva região geográfica a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes por região para participarem da reunião.

§ 2º - A ANEEL deve divulgar com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias a data e o local em que será realizada a reunião.

TÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 45 - Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, desde que deliberado por maioria absoluta de seus Membros, e em Reunião Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, respeitando a legislação vigente.

TÍTULO XVII DA APROVAÇÃO

Art. 46 - O presente Regimento Interno foi adequado e aprovado pelo Conselho de Consumidores em reunião ordinária de 16 de setembro de 2016 conforme Resolução Normativa 451 de 27 de setembro de 2011 com as alterações feitas pela Resolução Normativa nº 715 de 26 de abril de 2016.

Poços de Caldas, 16 de setembro de 2016.

Arleni Nogueira Mareca
Presidente do CONCCCEL